



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

INDICAÇÃO Nº 122 /2023.

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do art. 111, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 1.578/2012), ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, para que adote a iniciativa de Projeto de Lei (minuta em anexo) que INSTITUI O PROGRAMA “ÓCULOS FALANTES” PARA OS DEFICIENTES VISUAIS NAS BIBLIOTECAS E NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem como objetivo instituir o Programa “óculos falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas públicas e na rede pública de educação, incluindo as escolas profissionais e tecnológicas.

Os chamados "óculos falantes" consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.

O referido item – óculos falantes – acaba por adicionar o poder de falar em voz alta aquilo que está sendo lido, por meio de inteligência artificial, facilitando a leitura das pessoas que possuem deficiência visual

É de suma importância que haja a implementação de recursos tecnológicos para que desta maneira ocorra a inclusão e ampliação do ensino regular de educação e, sobretudo, a superação de obstáculos rumo a satisfação e conquistas da pessoa com deficiência visual.

“Casa de Epitácio Pessoa”, Sala das Sessões em 20 de julho de 2023.



SARGENTO NETO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
Gabinete do Deputado Sargento Neto

MINUTA DO PROJETO:

PROJETO DE LEI Nº /2023.

INSTITUI O PROGRAMA “ÓCULOS FALANTES” PARA OS DEFICIENTES VISUAIS NAS BIBLIOTECAS E NAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa “óculos falantes” para os deficientes visuais nas bibliotecas públicas e nas unidades da rede pública estadual de ensino, incluindo as escolas profissionais e tecnológicas.

§1º. Para efeitos desta Lei, "óculos falantes" consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.

§2º. Os estudantes, professores e deficientes visuais que tiverem interesse de fazer uso do dispositivo nas dependências das escolas ou das bibliotecas públicas deverão se inscrever no Programa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.